

1. Valorização Profissional e Salarial

- I. Alteração da Lei 13.303/02, ampliando percentual e o montante das receitas destinadas à folha de pagamento para repor as perdas salariais anuais decorrentes da inflação;
- II. Alterar a Emenda à Lei Orgânica do Município, permitindo a tributação previdenciária apenas aos proventos de aposentadoria que excederem 5 salários mínimos;
- III. Revisão das Perdas Salariais e Recomposição da inflação de janeiro de 2015 a dezembro de 2024 acumulando 27,43%, conforme o IPCA-E/IBGE (calculado sobre o salário médio da categoria- QTG6E), mais aumento real de 15%, extensiva aos GCM'S das leis 11.715/94 e 13.768/04 e aposentados, a partir de janeiro de 2025;
- IV. Redução da Jornada de Trabalho para 36 horas semanais, na forma da PEC 221/2019 tramitando no Congresso Nacional, ou instituir período de descompressão a todos os servidores escalados em jornada de 12x36 horas;
- V. Corrigir o pagamento da Gratificação de Serviço Noturno, calculando sobre as horas efetivamente trabalhadas (180 horas no máximo);
- VI. Alterar a Ordem Interna 02/SMSU/2023, possibilitando aos servidores readaptados e restritos receberem o Adicional de Periculosidade;
- VII. Convocar todos os candidatos aprovados no Concurso GCM 2022 e abrir um novo concurso de ingresso de novos GCM's;
- VIII. Corrigir o valor do Prêmio de Desempenho para o teto do valor do Prêmio de Desempenho Educacional instituído pela Lei Municipal 14.938/2009, cc Decreto 63.109/2023 (R\$ 7.800,00);
- IX. Alterar a Lei Municipal 15.366/2011 para que a Falta Abonada não seja descontada do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana;
- X. Publicar o decreto estabelecendo o valor do prêmio de desempenho no teto legal, garantindo a antecipação de parte do valor, junto com a publicação do plano de metas;
- XI. Elevar o percentual do Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) para 200%;
- XII. Alteração ou revogação do Decreto 40.002/2000, atualizando as normas de acordo com a estrutura hierárquica atual;

- XIII. Reajustar o valor do Auxílio Refeição conforme o índice de inflação registrado no IPCA-E/IBGE a partir de maio de 2024;
- XIV. Reajustar o valor do Vale Alimentação conforme o índice de inflação registrado no IPCA-E/IBGE a partir de maio de 2024 e estender a todos os servidores da Guarda Civil Metropolitana;
- XV. Criar uma Gratificação para os GCM's que exerçam a função de formador da Academia de Formação em Segurança Urbana;
- XVI. Aumentar o valor e promover alterações nos critérios de pagamento da Gratificação de Motorista para abranger a todos os trabalhadores credenciados;
- XVII. Incluir todas as unidades da Guarda Civil Metropolitana para receber a valor da Gratificação de Unidades de Interesse Estratégico e alterar o percentual para 200% do valor-referência em todas as unidades;
- XVIII. Garantir o pagamento da Gratificação de Unidades Estratégicas abrangendo todos os servidores da unidade, alterando a Lei 15.367/11;
- XIX. Utilizar os recursos oriundos das autuações de trânsito em equipamentos para a corporação, criando uma Inspetoria dedicada ao Trânsito;
- XX. Estabelecer o orçamento para a SMSU em no mínimo 3% do orçamento da PMSP;
- XXI. Agilizar o pagamento dos precatórios alimentares, decorrentes de ganhos judiciais contra a Prefeitura de São Paulo;
- XXII. Assegurar a realização de avaliação psicológica para o porte de arma a todos os servidores que solicitarem tal avaliação, independente da condição de restrito, readaptado ou afastado por CAT, dentro do prazo necessário ao procedimento de Promoção Vertical;
- XXIII. Não permitir a alternância de horários e locais de trabalho para os servidores da Guarda Civil Metropolitana optantes pelo subsídio;
- XXIV. Compor comissão com participação do Sindguardas-SP visando a regulamentação do pagamento de horas suplementares;
- XXV. Reverter em pecúnia, mediante requerimento, as horas extrapoladas, horas excedentes e horas convocadas em jornadas extras, caso não sejam usufruídas em folga no período de 60 dias;
- XXVI. Regulamentar, no âmbito da SMSU, a possibilidade de venda de dias de férias;

- XXVII. Criar uma gratificação para os servidores lotados na Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana semelhante à Gratificação Especial Pela Prestação de Serviços de Controladoria – GEP, instituída pela Lei 15.764/2013;
- XXVIII. Legislar programa de habitação para os profissionais da Guarda Civil Metropolitana, semelhante ao programa Moradia Segura, do Estado de São Paulo;
- XXIX. Legislar a Promoção Vertical ou Progressão automática ao servidor da Guarda Civil Metropolitana que, reunindo as condições para aposentadoria, faça tal pedido e promovendo à categoria imediatamente superior os servidores da Guarda Civil Metropolitana que se aposentaram após a edição da Lei 16.239/2015;
- XXX. Alterar a Lei 8989/79, permitindo que os servidores municipais sujeitos à escala de plantão 12x36 horas tenham asseguradas 11 faltas abonadas por ano, as quais serão abonadas pelos chefes imediatos, independente de justificativa ou apresentação de documento médico;
- XXXI. Adotar a reserva de 3% das vagas originadas em certame de Promoção Vertical para Pessoas com Deficiência, conforme assegurado na Lei Federal 7.853/1989.

2 - CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE SAÚDE DO TRABALHOR:

- I. Cumprimento integral, padronizar o entendimento e imediato do disposto na portaria 61/SMSU/2016, principalmente no que se refere aos afastamentos que não prejudicam a contagem de horas;
- II. Ampliar e estabelecer o fornecimento de uniforme padrão conforme ABNT previsto na NBR 13.377, respeitando os prazos previstos na legislação para todo o efetivo da Guarda Civil Metropolitana, respeitando as diferentes estações do ano e as diferentes atuações da corporação (Ciclismo, Ambiental, IOPE, Canil, Banda, Coral, Patinadores, gestantes e Guarda de Honra) ou criar, por Lei Municipal, valor a título de auxílio uniforme;
- III. Adquirir e modernizar os equipamentos, para suprir as necessidades da corporação:
 - a. Adquirir equipamentos de proteção individual:

- b. Protetor Solar Individual;
 - c. Luvas descartáveis;
 - d. Óculos e Máscaras de proteção;
 - e. Álcool gel;
 - f. Capacetes de uso individual de Motociclistas, Ciclistas e Patinadores;
 - g. Uniforme completo para atividade física, inclusive agasalho, com certificação de qualidade e proposto por equipe de especialistas na área;
 - h. Joelheiras, Caneleiras, Escudos e Capacetes de uso individual;
 - i. Calçados impermeáveis para a ambiental;
 - j. Espargidor de gás pimenta;
 - k. Arma de condutividade elétrica;
 - l. Granadas (efeito moral);
 - m. Protetor Auricular;
 - n. Equipamentos de Proteção Individual para a Defesa Civil;
 - o. Insumos para a IAMO (elevador e máquina de lavagem profissional ou contratar a higienização das motocicletas);
 - p. Locação ou aquisição de ônibus para a Banda Musical;
 - q. Equipamentos de Proteção Individual voltados ao resgate de animais e de combate aos incêndios florestais, para as Inspetorias de Defesa Ambiental.
- IV. Autorizar o uso e adquirir torniquete e equipamentos de APH tático;
- V. Autorizar o uso e adquirir coldre tático de uso sobre o colete antibalístico, para os servidores da GCM que exercem a função de motorista;
- VI. Regulamentar o uso dos módulos da capa do colete antibalístico;
- VII. Regulamentar o uso do colete refletivo, permitindo que o servidor da Guarda Civil Metropolitana avalie a real efetividade de seu uso quando em deslocamento nas viaturas;

- VIII. Garantir a participação do sindicato nas comissões responsáveis por definir os uniformes, modelo de armamento, colete antibalísticos, calçados, viaturas, EPI's e demais equipamentos a serem adquiridos para o uso dos trabalhadores da GCM;
- IX. Ampliar o fornecimento de material de higiene e limpeza (papel higiênico, copos descartáveis, material de limpeza) em todas as unidades da GCM e postos de serviço;
- X. Ampliar o serviço de limpeza para todas as unidades e postos de serviço, conforme NR, inclusive aos finais de semana;
- XI. Modernizar a rede-rádio e comunicação da GCM;
- XII. Retomada do programa de reforma e modernização das unidades da GCM para oferecer aos trabalhadores acomodações, com condições essenciais e sanitárias adequadas (sanitários, refeitórios e vestiários, lan-house, sala para CIPA, etc.);
- XIII. Reposição de equipamentos necessários às aulas na AFSU, como, por exemplo, extintores utilizados em aulas de combate a incêndios;
- XIV. Cumprir a portaria interministerial nº 02/2010 (Direitos Humanos dos profissionais da Segurança);
- XV. Fazer cumprir a Lei nº 13.174/01 e o Decreto 58.107/18— Comissões Internas de prevenção de acidentes em todas as unidades dando condições de funcionamento e autonomia aos cipeiros, com implantação do SESMT (Serviço Especializado Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho);
- XVI. Investir em qualificação profissional e aumentar o efetivo necessário à operação da CETEL;
- XVII. Reconhecimento das doenças ocupacionais que prejudicam o trabalhador, inclusive as doenças mentais e principalmente aquelas que contribuem para o desgaste ortopédico, gerando degenerações na coluna e joelhos — manutenção dos direitos para contagem de tempo e evolução funcional;
- XVIII. Estabelecer um programa que ofereça função compatível com o Laudo individual de cada servidor readaptado, ofertando capacitação continuada, com o objetivo de utilizar o potencial destes trabalhadores e valorizar o ser humano;

- XIX. Ampliar e agilizar programa de reabilitação alusivos à saúde dos trabalhadores readaptados e restritos;
- XX. Promover a capacitação técnica específica e continuada aos motoristas de viatura e motociclistas da Guarda Civil Metropolitana;
- XXI. Estabelecer uma política de motivação profissional aos servidores da Guarda Civil Metropolitana;
- XXII. Fazer o planejamento prévio das operações e apresentar ao Sindicato o planejamento, visando à preservação da integridade física e psicológica dos Guardas Civis Metropolitanos durante o desempenho das atividades, mantendo efetivo compatível e condições necessárias (local para descanso e refeição, banheiro químico, transporte etc.) para cumprir com segurança as operações designadas pela Administração Pública, em especial no que se refere ao respeito da jornada de trabalho;
- XXIII. Estatuir regime de hora-trabalho diferenciado ao efetivo que trabalha no período noturno, instituindo a descompressão;
- XXIV. Respeitar, melhorar e promover o efetivo acompanhamento do programa de atividade física obrigatória, na forma da Portaria 46/SMSU/2017, aproveitando, para tanto, os profissionais com formação em Educação Física voluntários no quadro da Guarda Civil Metropolitana;
- XXV. Avaliar e deferir os pedidos de Licença para Tratar de Interesses Particulares, na forma da Lei;
- XXVI. Estatuir em Portaria ou Ordem de Serviço o dever de escala máxima de 8 horas em operações, inclusive em shows e jogos de futebol;
- XXVII. Estabelecer, em conjunto com o Sindguardas-SP, critério de remoções, estabelecendo um planejamento anual e tornar público o banco de remanejamento;
- XXVIII. Estender o porte de arma aos aposentados;
- XXIX. Criar uma área específica no HSPM e na DOS idêntica ao Departamento de Saúde do Servidor (DSS) para atendimento exclusivo aos Guardas Civis Metropolitanos em suas particularidades;
- XXX. Nomear profissional de saúde para ocupar a direção da DOS;
- XXXI. Criar um PL nos mesmos moldes do PL 275/17, que foi vetado pelo Prefeito, visando à alteração da Lei do auxílio transporte, para que os GCMs possam utilizar de veículo particular sem perder o benefício;

- XXXII. Adquirir material de trabalho adequado para os servidores que trabalham internos (cadeiras, mesas, computadores, material de escritório, etc.), cumprindo a NR específica;
- XXXIII. Conceder a aposentadoria especial por Insalubridade, incluindo no Anexo II da Portaria 53/SEGES/2021 a insalubridade pelo uso contínuo da combinação de dois ou mais EPI's e fazendo constar no PPP dos servidores da Guarda Civil Metropolitana a Insalubridade nestes moldes;
- XXXIV. Ampliação da Academia de Formação em Segurança Urbana ou a criação de um segundo campus da AFSU, ou ainda, a descentralização dos cursos validados pela AFSU, visando assegurar capacitação a todos os policiais da GCM, em especial o treinamento técnico/tático, manuseio de armas e prática de tiro (estabelecer convênio para o Sindguardas-SP ofertar cursos validados pela AFSU);
- XXXV. Estabelecer programa de formação com foco em gestão para todos os níveis da carreira e em especial aos integrantes ocupantes dos níveis III e IV da carreira da Guarda Civil Metropolitana;
- XXXVI. Prever suporte operacional para que as áreas de risco e postos de rendição, inclusive sentinela e viaturas, sejam policiadas com efetivo superior a dois integrantes;
- XXXVII. Estatuir o dever de atendimento ao público interno pela IDMAS, em especial às mulheres vítimas de violência;
- XXXVIII. Estatuir cuidados e atendimento especializado ao efetivo lotado na IDMAS, com o fito de diminuir a carga de estresse diário a que são submetidos no desempenho de suas funções.

3 - ALTERAÇÕES NA DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR - DEAC:

- XXXIX. Regulamentar a DEAC por Interesse da Administração, criada pela Lei Municipal 17.812/2022;
- XL. Possibilitar aos servidores dos níveis III e IV da carreira da Guarda Civil Metropolitana a agendarem DEAC nas unidades ou Comandos Operacionais;
- XLI. Possibilitar aos servidores readaptados com porte de arma dos níveis III e IV da carreira da Guarda Civil Metropolitana a agendarem DEAC nas unidades ou Comandos Operacionais;

- XLII. Ampliar a quantidade de vagas DEAC, DEAC noturna e DEAC estratégica ofertadas mensalmente, na mesma proporção do crescimento do efetivo e das demandas da Guarda Civil Metropolitana;
- XLIII. Ampliar a quantidade de vagas DEAC para readaptados com porte de arma e facilitar o acesso destes servidores à DEAC;
- XLIV. Alterar a Lei 16.081/2014, possibilitando o exercício de DEAC por jornadas de 04 ou 06 horas;
- XLV. Alterar a Lei 16.081/2014, positivando o pagamento de 1,3 UFESPs por hora trabalhada na DEAC aos servidores do Nível II da carreira da Guarda Civil Metropolitana;
- XLVI. Alterar o sistema DEAC, possibilitando aos servidores pedirem inconsistência com até 24 horas de antecedência e possibilitar aos interessados a ocuparem as vagas abertas com até 24 horas de antecedência.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.